PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 — São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM MONITOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) monitor, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria de Educação, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos Artigos 259 a 263 da Lei nº. 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo. O profissional a ser contratado deverá cumprir as atribuições, os requisitos para provimento e condições de trabalho constantes no Anexo desta Lei.

- Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 627,11 (seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos), acrescido da devida complementação salarial, até que seja atingido o salário mínimo nacional.
- § 1º. O contratado poderá receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.
- § 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.
- Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no § 1º, do Art. 1º desta Lei.
- Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.
- Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.
- Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei será aproveitado candidato aprovado no último Processo Seletivo Simplificado efetuado para o preenchimento de tal cargo.
- Art. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes no Orçamento do Município para o exercício de 2019: Órgão 09: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Unidade 02: Fundo Municipal de Assistencia Social; Proj./Ativ. 2.090 Manutenção da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social; elemento de despesa 31.90.04.00.00.00.0001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto, Secretária de Administração. Artur Sergio Haesbaert Filho, Procurador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 155/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 155, de 19 de novembro de 2019, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM MONITOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A contratação temporária solicitada é necessária até que o Município consiga realizar concurso para o provimento efetivo das vagas que estão sendo abertas, sendo que atualmente existem nove vagas, oito ocupadas por monitores que atuam na Casa da Criança. Salientamos que o último concurso realizado expirou no dia 23 de fevereiro próximo passado, sendo que o Município buscou prover a vaga que se encontra disponível, tendo feito nomeações dos candidatos que estavam no banco de reserva do concurso, porém nenhum assumiu a vaga até a data do encerramento da vigência do certame, restando como única alternativa para atendimento da necessidade desses profissionais a realização de contratos.

Nesse caso específico, encaminha-se em anexo o Ofício nº 179/SMDS, firmado pela Secretária Cristiane Parnov, dando conta da necessidade de tal contratação.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, considerando que já houve o início do ano letivo, e desde já colocamos a Secretaria de Desenvolvimento Social à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal